

**Regulamento do Curso
de Pós-Graduação *Lato Sensu* em**

***Educação Ambiental
Escolar***



INSTITUTO FEDERAL

Espírito Santo
Campus Vila Velha



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vila Velha

Regulamento do Curso de Pós-Graduação
Especialização em Educação Ambiental Escolar

Vila Velha – ES
2022

Reitor

Jadir José Pella

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do *campus*/UA

Diemerson da Costa Sacchetto

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*/UA

Marcella Porto Tavares

Comissão de Elaboração do PPC

Manuella Villar Amado

Kelly Araújo Ferreira Krauzer

Luciane da Silva Lima Vieira

Leonardo Lima Rodriguez

Welinton Silva

Alessandro Polleto Oliveira

Maria das Graças Ferreira Lobino

Isabel de Conte Carvalho Alencar

Carlos Roberto Pires Campos

Antônio Donizetti Sgarbi

Isaura Alcina Martins Nobre

Marize Lyra Silva Passos

Vilma Reis Terra

Giovane Zanetti Neto

Coordenação do Curso

Kelly Araújo Ferreira Krauzer

Manuella Villar Amado

Assessoramento Pedagógico

Welinton Silva

SUMÁRIO

Título I - Dos Objetivos Geral e Específicos	4
Título II - Da Organização Administrativa e Acadêmica	5
Capítulo I - A Organização Administrativa	5
Capítulo II - Corpo Docente	6
Capítulo III - O Colegiado do Curso	6
Capítulo IV - Da Coordenação do Curso	7
Capítulo V - A Estrutura Curricular	9
Capítulo VI - A Admissão, a Matrícula e a Permanência	11
Capítulo VII - A Avaliação do Rendimento	12
Capítulo VIII - O Regimento Especial de Atendimento Domiciliar	14
Capítulo IX - O Trabalho Final de Curso	15
Capítulo X - A Concessão de Título de Especialista	15
Título III - Da propriedade Intelectual	15
Título IV - Das Disposições Gerais e Transitórias	16

**Dispõe sobre o Regulamento do Curso de
Pós-Graduação Especialização em Educação
Ambiental Escolar do campus Vila Velha do Ifes.**

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Ambiental Escolar, de acordo com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Ambiental Escolar tem como objetivo geral realizar formação em nível de pós-graduação de educadores (professores, gestores escolares e agentes sociais) atuantes em escolas públicas de educação básica localizadas nos municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares e Marilândia, na Bacia do Rio Doce, no estado do Espírito Santo, articulando ensino, pesquisa e extensão, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Articular, por meio dos professores formadores, o Instituto Federal de Educação do Espírito Santo (Ifes) com escolas municipais e estaduais no contexto da Bacia do Rio Doce.
- II. Proporcionar em ambiente educativo virtual a articulação de teoria e prática para atividades de educação ambiental;
- III. Fomentar atividades práticas de educação ambiental nas escolas por meio de uma Proposta Pedagógica Aplicada (PPA) e um Projeto de Educação Ambiental Escolar (PEAE), articulados a Projetos Políticos Pedagógicos (PPP);
- IV. Proporcionar o vínculo entre associações, institutos, organizações sociais, coletivos e as escolas para a implementação e a viabilidade da continuidade de ações ambientais pelas escolas articuladas ao Projeto Político Pedagógico da escola;
- V. Disponibilizar cursos MOOCs (Massive Open Online Courses – Curso Online Aberto Massivo) com temáticas socioambientais e metodologias para educação ambiental para professores do estado do Espírito Santo;
- VI. Acompanhar, por meio de pesquisa, a implementação de projetos pedagógicos escolares sobre Educação Ambiental na região do Rio Doce;
- VII. Promover eventos de culminância para apresentação de relatos de experiências em educação ambiental das escolas da região da Bacia do Rio Doce;
- VIII. Estimular a formação continuada de professores para ingresso em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX. Consolidar linhas de pesquisa e produção científica que possam dar sustentação a um programa de pós-graduação *stricto sensu* no Ifes, *campus* Vila Velha;
- X. Possibilitar a integração entre alunos dos cursos de pós-graduação, através de participação conjunta em projetos e em eventos de natureza científica, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Educação Ambiental Escolar tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), *campus* Vila Velha, onde funcionará a coordenação do curso, sito na Av. Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha - ES.

Parágrafo Único. O presente curso é fruto de uma parceria institucional, denominada Projeto Rio Doce Escolar, realizada entre o Instituto Federal do Espírito Santo, a Fundação Renova, a Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e a Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo.

Art. 4º. A secretaria e o assessoramento pedagógico do curso serão feitos por meio do endereço: Instituto Federal do Espírito Santo – *campus* Vila Velha – Avenida Ministro Salgado Filho, nº 1000 – Soteco – 29106-010 – Vila Velha – ES; e também dos seguintes contatos:

I. Secretaria: Telefone: (27) 3149-0837. E-mail: projeto.riodoceescolar@ifes.edu.br.

II. Assessoramento pedagógico: (27) 3149-0745. E-mail: projeto.riodoceescolar@ifes.edu.br.

Art. 5º. O curso será ofertado na modalidade a distância, com encontros presenciais quinzenais, com oferta nos polos situados no Ifes *campus* Colatina, sito na Av. Arino Gomes Leal, 1700, Santa Margarida, Colatina - ES; e *campus* Linhares, sito na Av. Filogônio Peixoto, 2220, Aviso, Linhares - ES, parceiros no desenvolvimento do curso.

Art. 6º. Serão ofertadas 70 vagas nos municípios contemplados, sendo:

I. Polo Ifes Colatina: 40 vagas:

a. Colatina: 25 vagas;

b. Marilândia: 5 vagas;

c. Baixo Guandu: 10 vagas.

II. Polo Ifes Linhares: 30 vagas, todas para o município de Linhares.

Art. 7º. O curso deverá seguir o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, em concordância com o calendário acadêmico elaborado pelo Projeto Rio Doce Escolar e do *campus* Vila Velha, tendo carga horária mínima de 360 horas, sendo que 210 horas serão destinadas a atividades teóricas e práticas a distância sobre metodologias educacionais para educação ambiental para aperfeiçoamento profissional; e 150 horas de aprofundamento teórico e implementação de um projeto de educação ambiental escolar, articulado ao projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único. O curso será ministrado no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data da matrícula, admitindo-se uma tolerância de 2 meses para ajustar imprevistos em casos especiais, portanto, admitindo-se como prazo máximo para conclusão do curso 14 meses, mediante a deliberação pelo Colegiado do curso, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

Art. 8º. Os núcleos de apoio aos estudantes do curso serão os do *campus* Vila Velha, a saber:

I. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne): napne.vv@ifes.edu.br, (27) 3149-0818.

Organização: <https://vilavelha.ifes.edu.br/nucleos-e-comissoes/napne.html>

II. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi): neabi.vv@ifes.edu.br e neabi.vv@gmail.com, (27) 3149 0731.

Organização: <https://vilavelha.ifes.edu.br/nucleos-e-comissoes/neabi.html>

III. Assistência Estudantil (AE): multidisciplinar.vv@ifes.edu.br; (27) 3149 0714.

Organização:

<https://vilavelha.ifes.edu.br/noticias/228-noticias/16547-2015-02-13-12-27-58.html>

CAPÍTULO II

Corpo Docente

Art. 9º. O corpo docente do curso está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (Educimat), sendo selecionado por processo seletivo, com edital interno aberto, e recebimento de bolsas, bem como por participação voluntária.

Art. 10. O corpo docente do curso será constituído por especialistas portadores do título de doutor ou mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes.

Parágrafo único. A titulação dos docentes do curso, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação nesse curso, no âmbito do Ifes, deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 11. A avaliação do corpo docente do curso de Especialização Educação Ambiental Escolar será realizada de forma global, por meio de questionário *on-line*, aplicado aos discentes do curso via Plataforma Moodle, em que, além de avaliar todo o corpo docente, avaliará também a equipe de coordenação e a estrutura física dos Polos.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso deve ser constituído pelos seguintes membros, estipulados no Projeto Rio Doce Escolar:

I. Coordenador de curso, como presidente.

II. Coordenador Geral do Projeto Rio Doce Escolar.

III. Coordenador da Secretaria Executiva do Projeto Rio Doce Escolar.

IV. Coordenador Geral Acadêmico do Projeto Rio Doce Escolar.

V. Coordenador Geral Pedagógico do Projeto Rio Doce Escolar.

VI. Coordenador do Projeto de Educação Ambiental Escolar.

VII. Coordenadores dos Polos de Colatina e Linhares.

VIII. Dois representantes do corpo docente do curso.

IX. Um representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no curso.

Parágrafo Único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato

de um ano, os demais membros do Colegiado de Curso têm mandato de dois anos.

Art. 13. Ordinariamente, o Colegiado se reunirá uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação pelo coordenador do Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

I. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mencionando-se a pauta.

II. Para haver reunião, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1 (um).

Art. 14. Compete ao Colegiado do Curso:

I. Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* Vila Velha do Ifes na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

II. Propor à coordenação geral do curso e auxiliá-la na implementação do Plano de Trabalho do Projeto Rio Doce Escolar, respeitada a regulamentação geral do Instituto Federal do Espírito Santo.

III. Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos docentes e discentes.

IV. Auxiliar a constituição da avaliação dos projetos de educação ambiental escolar.

V. Homologar os resultados das apresentações dos projetos de educação ambiental escolar.

VI. Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento Geral de Pós-Graduação;

VII. Apreciar propostas e recursos de docentes e alunos do curso, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso

Art. 15. A Coordenação do Curso será desempenhada conforme informado no Plano de Trabalho do Projeto Rio Doce Escolar. Essa coordenação precisa estar alinhada ao citado plano de trabalho e ao desenvolvimento do Projeto como um todo, articulando ações com a Coordenação Geral do Projeto Rio Doce Escolar, o programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (Educimat), por meio dos bolsistas pesquisadores e os estudantes desse curso de especialização.

Parágrafo Único. Não está prevista eleição para coordenação do curso.

Art. 16. O mandato da Coordenação será de 3 anos, perfazendo duas ofertas do curso no contexto do Projeto Rio Doce Escolar.

Art. 17. Compete à coordenação do Curso:

I. Gerenciar a implantação e execução do Curso de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

II. Selecionar o quadro dos professores responsáveis pela elaboração do material didático por módulo.

III. Realizar visitas aos polos para verificar se a infraestrutura está adequada ao funcionamento do curso.

- IV. Acompanhar a elaboração do material didático, por período, a fim de garantir que este se inter-relaciona com os demais trabalhos produzidos.
- V. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno.
- VI. Produzir material de orientação ao trabalho acadêmico Guia Geral do Curso, em conjunto com o coordenador pedagógico do curso.
- VII. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.
- VIII. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e formação continuada dos profissionais envolvidos no curso.
- IX. Participar da elaboração dos projetos de formação continuada dos profissionais envolvidos no curso.
- X. Coordenar a seleção de tutores presenciais e a distância do seu curso.
- XI. Definir, junto com o coordenador pedagógico, o calendário do curso e de provas.
- XII. Acompanhar a execução do calendário do curso.
- XIII. Promover reuniões periódicas com toda a equipe do curso.
- XIX. Elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno.
- XX. Participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação.
- XXI. Verificar *in loco* o bom andamento do curso.
- XXII. Acompanhar e supervisionar as atividades: dos professores mediadores, dos professores e dos coordenadores de polo.
- XXIII. Aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição.
- XXIV. Ter disponibilidade para atendimento às demandas diárias de professores, tutores a distância, tutores presenciais relacionados ao processo de ensino-aprendizagem.
- XXV. Realizar visitas aos polos para acompanhamento pedagógico do curso, quando necessário.
- XXVI. Incentivar a equipe do curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.
- XXVII. Fortalecer o grupo ao desenvolvimento de políticas de extensão.
- XXVIII. Projetar e organizar o cronograma financeiro para o desenvolvimento do curso.
- XXIX. Fazer circular, entre os interessados, informações oficiais e de eventos relativos ao curso.
- XXX. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.
- XXXI. Acompanhar o preenchimento, a entrega e a atualização das pautas.
- XXXII. Elaborar relatório estatístico, de atividades do curso, de acordo com a periodicidade da instituição.
- XXXIII. Encaminhar e acompanhar a avaliação do curso.
- XXXIV. Participar efetivamente das reuniões desenvolvidas pelo Cefor para decisão de processos acadêmicos.
- XXXV. Auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do curso.
- XXXVI. Participar de todas as solenidades oficiais ligadas ao curso.
- XXXVII. Outras atividades da mesma natureza, inerentes ao cargo ocupado.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 18. O Curso de Especialização em Educação Ambiental Escolar terá uma organização curricular em módulos:

I. Módulo 1: Disciplinas de formação em Metodologias para Educação Ambiental: 210h.

II. Módulo 2: Disciplinas de aprofundamento teórico para elaboração e execução de intervenção pedagógica em Educação Ambiental: 150h.

Parágrafo Único. O curso será ministrado no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da data da matrícula, admitindo-se uma tolerância de 2 meses para ajustar imprevistos em casos especiais, mediante a deliberação pelo Colegiado do curso, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

Módulos	Componentes Curriculares	Professores Responsáveis	CARGA HORÁRIA
Formação em metodologias para Educação Ambiental	1 - Educação a distância e ambientação na plataforma Moodle	Marize Lyra Silva Passos e Isaura Alcina Martins Nobre	15
	2 - Bacia do Rio Doce: aspectos sócio-históricos, econômicos e ambientais.	Antônio Donizetti Sgarbi e Manoel Augusto Polastrelli Barbosa	25
	3 - Bacia do Rio Doce: aspectos geológicos e geomorfológicos	Carlos Roberto Pires Campos e Bianca Pereira das Neves	25
	4 - Projeto Político Pedagógico e educação ambiental crítica	Kelly Araújo Ferreira Krauzer e Luciane da Silva Lima Vieira	15
	5 - Debates em ciência, tecnologia, sociedade e ambiente	Vilma Reis Terra, Giovane Zanetti Neto e Raíza Carla Matos Santana	15
	6 - Tecnologia digitais no contexto da educação ambiental	Isaura Alcina Martins Nobre e Marize Lyra Silva Passos	15
	7 - Alfabetização Científica em Trilhas MOOCs	Manuella Villar Amado e Débora Santos de Andrade Dutra	60
	8 - Projetos de Educação Ambiental I	Luciane da Silva Lima Vieira e Kelly Araújo Ferreira Krauzer	40
	<i>Total - Módulo I</i>		
Elaboração e execução de intervenção pedagógica de Educação Ambiental	9 - Currículo e educação ambiental	Antônio Henrique Pinto e Kelly Araújo Ferreira Krauzer	45
	10 - Políticas públicas em educação ambiental	Graça Lobino, Isabel De Conte Carvalho Alencar e Christyan Lemos Bergamaschi	45
	11 - Cidadania ambiental	Diemerson da Costa Sacchetto e Manuella Villar Amado	30
	12 - Projetos de Educação Ambiental II	Kelly Araújo Ferreira Krauzer e Luciane Lima Vieira	30
	<i>Total - Módulo II</i>		
TOTAL			360h

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 19. As vagas para o processo de seleção da Pós-Graduação Especialização em Educação Ambiental no contexto da Bacia do Rio Doce são destinadas aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de graduação superior, devidamente reconhecido, validado ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este.

Art. 20. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso neste curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência devem participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, desde o momento do acesso às informações sobre o edital até o conteúdo, a avaliação, os critérios de aprovação, o horário e o local de aplicação das provas ou exames.

Art. 21. A oferta de vagas será proposta pela coordenação do curso com anuência do colegiado de curso e da Diretoria Geral do *campus* Vila Velha, posteriormente analisada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovada pelo Reitor. Cotas de vagas serão ofertadas para pessoas com necessidades especiais e afrodescendentes.

Parágrafo Único. As ofertas de vagas do edital do processo seletivo deverão estar de acordo com a legislação em vigor, que trata das Ações Afirmativas no âmbito da pós-graduação *lato sensu* no Instituto Federal do Espírito Santo, estabelecendo cotas para pessoas com deficiência (mínimo de 5% do total de vagas) e cotas para etnia (mínimo de 25% do total de vagas).

Art. 22. As normas, os critérios de seleção, o programa e a documentação dos processos seletivos para este curso constarão em edital próprio.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas deverá ocorrer considerando pessoal vinculado às escolas participantes do Projeto Rio Doce Escolar.

Art. 23. A pré-matrícula de ingresso refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a instituição após aprovação e classificação em processo seletivo.

Art. 24. A pré-matrícula de ingresso será realizada no Polo Colatina ou Polo Linhares, a depender do município de atuação do cursista, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º. No que diz respeito aos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme a divulgação em edital, na pré-matrícula será aceita, como documento equivalente ao diploma, uma declaração atestando que o candidato concluiu a carga horária do curso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com a previsão da colação de grau; no entanto, até a data limite da matrícula, o candidato terá de apresentar a comprovação da colação de grau.

§ 2º. O candidato que não realizar a pré-matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital será considerado desistente, perdendo a sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação desta.

Art. 25. A realização do processo seletivo ficará a cargo da Comissão de Processo Seletivo nomeada por meio de Portaria do Ifes – *campus* Vila Velha.

Art. 26. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o estudante ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso.

§ 1º. A matrícula será realizada pelo Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha, que fará a análise dos documentos apresentados.

§ 2º. Todos os documentos apresentados ficarão retidos no Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha.

§ 3º. Para a efetivação da matrícula neste curso, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação, comprovando de forma documental.

Art. 27. A coordenação de Curso em conjunto com o assessoramento pedagógico e o Napne devem identificar e garantir a permanência dos alunos matriculados e portadores de necessidades específicas de acordo com as Resoluções Ifes CS nº 34 e 55/2017.

Parágrafo Único. Para assegurar a permanência do aluno com necessidades específicas, devem ser providenciados recursos didáticos diferenciados e profissionais envolvidos diretamente com o processo comunicacional.

Art. 28. O estudante matriculado no Curso de Especialização em Educação Ambiental Escolar não poderá realizar o trancamento, devido à singularidade da oferta.

Art. 29. Entende-se por cancelamento da matrícula a perda do direito à vaga no curso e a cessação total do vínculo do aluno, que ocorrerá nos seguintes casos:

I. Por expressa manifestação de vontade mediante e-mail, ou assinatura do termo de cancelamento de matrícula pelo aluno, ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes – *campus* Vila Velha.

II. Quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado.

III. Quando NÃO houver o comparecimento do estudante no primeiro encontro presencial (aula inaugural) e não justificar nos cinco primeiros dias do curso.

IV. Quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa.

V. Quando o estudante, após o período de recuperação, não alcançar o rendimento mínimo, ficando reprovado na disciplina.

Parágrafo Único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos somente terá direito a nova matrícula por meio de processo seletivo.

Art. 30. O(s) docente(s) responsável(eis) por cada disciplina deverá(rão) avaliar o aluno utilizando instrumentos e procedimentos variados, atribuindo, após concluída cada disciplina ou atividade, uma nota em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem), admitindo-se, para registro, notas inteiras, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo Único. Os estudantes identificados com alguma deficiência deverão informar suas condições de participação das atividades avaliativas à Secretaria do Curso, que providenciará, com a Coordenação Geral Pedagógica e o Napne do *campus* Vila Velha, alternativas para que os respectivos estudantes possam participar dos instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 31. O rendimento acadêmico de cada estudante deverá respeitar a Portaria 3083, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Ifes, sendo expresso em notas de acordo com a seguinte escala.

Parágrafo Único. A nota máxima de cada componente curricular do Curso de Especialização em Educação Ambiental escolar é 100 pontos. O aluno deverá atingir no mínimo 60 pontos para que seja aprovado.

Art. 32. O aluno que obtiver conceito “Abaixo de 60 (sessenta)” em qualquer disciplina, após o período de recuperação, estará automaticamente desligado do curso.

Art. 33. A avaliação será realizada de forma processual com caráter formativo e somativo, envolvendo professores, tutores e alunos.

Art. 34. Na avaliação, serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 35. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§1º Para efeito de registro em pauta, serão considerados apenas os encontros presenciais obrigatórios, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§2º A carga horária restante do componente curricular considera-se efetivamente concluída a distância mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§4º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 36. O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Secretaria do Curso, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I. Atestado e/ou laudo fornecido pelo médico;

II. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III. Declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

Art. 37. O estudante que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação paralela definido pelo professor de acordo com o calendário do curso, com acompanhamento dos professores formadores.

§1º A recuperação paralela realizar-se-á a critério da equipe do curso, dentro da previsão de fechamento do componente curricular no qual o estudante não atingiu aproveitamento ou no módulo deste componente, respeitando sempre o calendário acadêmico.

§2º Para cada componente curricular, poderá ser realizado um único período de recuperação paralela.

§3º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação, após a aplicação da recuperação paralela, terá a sua matrícula cancelada.

Art. 38. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

Art. 39. Para os estudantes que solicitarem atendimento especial, que notificarem à Secretaria do Curso e estiverem em acompanhamento com a Coordenação Geral Pedagógica e o Napne do *campus* Vila Velha, poderão ser elaboradas condições alternativas de tempo e condições técnicas específicas para a entrega das atividades regulares previstas pelos professores dos componentes curriculares, bem como das recuperações.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 40. O atendimento domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de atendimento domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 41. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O atendimento domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 42. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 43. Compete ao setor pedagógico do *campus* ou polo:

I – abrir o processo de atendimento domiciliar;

II – fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III – manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV – encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V – comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo Único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 44. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 41.

CAPÍTULO IX

O Trabalho Final de Curso

Art. 45. O Trabalho Final de Curso (TFC) será materializado por um projeto pedagógico de intervenção em Educação Ambiental, preenchido em formato de portfólio na plataforma AVA, e um relato de experiência no formato de artigo a partir de uma intervenção pedagógica, utilizando as metodologias apresentadas no curso, respeitando o *template* a ser elaborado pela equipe pedagógica do curso e disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 46. Para receber a aprovação e o título de especialista, a proposta deverá ser validada por pares, ter orientação de um mediador do curso e fazer referência ao material disponibilizado no curso.

Art. 47. O Trabalho Final de Curso (o projeto pedagógico e o relato de experiência) será avaliado respeitando os seguintes critérios:

I. Problematização sobre a temática socioambiental;

II. Contextualização da escola;

III. Análise do Projeto Político Pedagógico da escola;

IV. Relato do desenvolvimento da prática pedagógica e dos resultados da intervenção com a implantação das atividades de Educação Ambiental.

Art. 48. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO X

A Concessão de Título de Especialista

Art. 49. O estudante que concluir os componentes curriculares dos módulos propostos neste curso com aproveitamento igual ou superior a 60 pontos, totalizando 360h, e for aprovado na apresentação da proposta pedagógica em Educação Ambiental e do portfólio de intervenção desta proposta, será considerado apto ao título de “Especialista em Educação Ambiental Escolar”.

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 50. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção, seja de patentes, seja de segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes – Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quanto à sua proteção, de acordo com a sua natureza, e por buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor – Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro com os órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com a Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no *campus*.

Art. 51. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de *royalties* ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 52. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (Capi).

Art. 54. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.